



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01, CENTRO (77) 36612066

CEP: 46.380-000 – CANDIBA – BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

## LEI Nº 292A/2018, de 18 de janeiro de 2018

***“Dispõe sobre pagamento de verba que integra subsídio, similar a 13º salário e 1/3 de férias para agentes políticos deste Poder Executivo, especialmente Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.”***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com lastro na lei Orgânica Municipal, inclusive quanto à sanção tácita, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos vigentes naquele mês.

§1º. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§2º. Os pagamentos concernentes ao quanto estabelecido, não exime o gestor municipal de observar o quanto preceituado na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto aos limites de gastos com a folha de pagamento.

Art. 2º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§1º. O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01, CENTRO (77) 36612066

CEP: 46.380-000 – CANDIBA – BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

§2º. O gozo de férias correspondentes ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 3º. A Administração Municipal deverá observar normas regulamentadoras oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para fins de pagamento das referidas verbas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Candiba, Estado da Bahia, em 18 de janeiro de 2018.

---

***Ivailton da Silva Rocha***

***Vereador***

***Presidente da Câmara de Vereadores de Candiba***